

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025.

Processo Administrativo nº009/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA, E A EMPRESA **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.**

NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.857.351/0001-84, neste ato representado legalmente por seu Ordenador de Despesa o Sr Hélio Inácio dos Santos, brasileiro, inscrito no RG 517362 SSO-PE e no CPF de nº 027.826.254-62, e de outro lado a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, sediado(a) na Endereço: ROD BR 423 - CEP: 55293000 - UF: PE - Município: Garanhuns – Telefone: (87) 98836-3257, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Letícia Rabelo Ferreira, Sócio Administrador, inscrito no CPF de nº 136.619.234-63 e portadora RG de nº 40072029 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.005/2025 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.571.459/0001-01 - Endereço: ROD BR 423 - CEP:

55293000 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (87) 98836-3257

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CADERNO ESPIRAL C/ 15 MATÉRIAS	CADERNO ESPIRAL 15MAT	JANDAIA	600 UN	R\$ 13,89	R\$ 8.334,00
0002	CADERNO ESPIRAL COM 300 FOLHAS	CADERNO ESPIRAL 300FLS	JANDAIA	500 UN	R\$ 13,57	R\$ 6.785,00
0003	EXTRATOR DE GRAMPO	EXTRATOR GRAMPO	LYKE	200 UN	R\$ 0,99	R\$ 198,00
0004	PERFURADOR 100	PERFURADOR 100	LEONORA	50 UN	R\$ 99,61	R\$ 4.980,50
0005	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A	CANETA PERMANENTE	LEONORA	40 CX	R\$ 9,75	R\$ 390,00





0006	CANETA HIDROGRÁFICA	CANETA HIDROGRAFICA	LEONORA	400 UN	R\$ 0,90	R\$ 360,00
0007	CANETINHA HIDROGRÁFICA LAVÁVEL PONTA FINA 12 CORES	CANETINHA HIDROGRAFICA 12UN	LEONORA	400 UN	R\$ 2,44	R\$ 976,00
0008	PINCEL ARTISTICO DE PELO Nº 00	PINCEL ARTISTICO N00	LEONORA	400 UN	R\$ 0,70	R\$ 280,00
0009	PINCEL ARTISTICO DE PELO Nº02	PINCEL ARTISTICO N02	LEONORA	400 UN	R\$ 0,80	R\$ 320,00
0010	PINCEL ARTISTICO DE PELO Nº04	PINCEL ARTISTICO N04	LEONORA	400 UN	R\$ 0,80	R\$ 320,00
0011	PINCEL ARTISTICO DE PELO Nº08	PINCEL ARATISTICO N08	LEONORA	400 UN	R\$ 0,80	R\$ 320,00
0012	PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND	PINCEL ANATOMICO 12UN	LEONORA	140 CX	R\$ 10,90	R\$ 1.526,00
0013	PINCEL ATÔMICO COM PONTA CHAMFRADA	PINCEL CHAMFRADA	LEONORA	50 CX	R\$ 20,18	R\$ 1.009,00
0014	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL NA COR AZUL	PINCEL RECARREGAVEL AZUL	LEONORA	100 CX	R\$ 17,51	R\$ 1.751,00
0015	COLA BRANCA 500G	COLA BRANCA 500G	PIRATININGA	100 UN	R\$ 6,05	R\$ 605,00
0016	COLA COLORIDA,	COLA COLORIDA	PIRATININGA	500 UN	R\$ 0,80	R\$ 400,00
0017	COLA DE SILICONE LIQUIDA 50G	COLA SILICONE 50G	TEKBOND	60 UN	R\$ 3,80	R\$ 228,00
0018	COLA GLITTER DE 23GRS	COLA GLITTER 23GRS	PIRATININGA	150 CX	R\$ 6,22	R\$ 933,00
0019	COLA LÍQUIDA BRANCA DE 1000ML	COLA BRANCA 1000ML	PIRATININGA	100 UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
0020	COLA LÍQUIDA BRANCA DE 90GR	COLA BRANCA 90GR	PIRATININGA	1.500 CX	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
0021	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA	BASTAO COLA QUENTE GROSSA	RENDICOLLA	100 PC	R\$ 27,64	R\$ 2.764,00
0022	BASTÃO COLA QUENTE FINA	BASTAO COLA QUENTE FINA	RENDICOLLA	100 PC	R\$ 27,54	R\$ 2.754,00
0023	BARBANTE SISAL	BARBANTE SISAL	CIRCULO	60 UN	R\$ 13,83	R\$ 829,80
0024	PALITO PARA CHURRASCO	PALITO CHURRASCO	THEOTO	1.000 UN	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00
0025	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE BASTÃO	PISTOLA COLA QUENTE	LEONORA	40 UN	R\$ 14,84	R\$ 593,60
0026	PISTOLA DE COLA QUENTE (FINA):	PISTOLA COLA QUENTE (FINA)	LEONORA	40 UN	R\$ 7,66	R\$ 306,40
0027	LÁPIS COMUM Nº 2.	LAPIS COMUM N2	LEONORA	100 CX	R\$ 17,81	R\$ 1.781,00
0028	LÁPIS GRAFITE B OU HB 2 MM (LÁPIS PRETO Nº 2) - MATÉRIA-PRIMA:	LAPIS PRETO N2	LEONORA	100 CX	R\$ 17,57	R\$ 1.757,00
0029	GIZÃO DE CERA GROSSO 12 CORES E 112 GR	GIZAO CERA GROSSO 12UN	PIRATININGA	964 CX	R\$ 2,50	R\$ 2.410,00
0030	FOLHA E.V.A (ETIL VINIL ACETATO	FOLHA E.V.A	IBEL	800 UN	R\$ 1,11	R\$ 888,00
0031	FOLHA DE E.V.A	FOLHA E.V.A	IBEL	800 UN	R\$ 1,31	R\$ 1.048,00
0032	FOLHA DE E.V.A. COM GLITTER	FOLHA E.V.A GLITTER	IBEL	300 UN	R\$ 2,80	R\$ 840,00
0033	FOLHA DE E.V.A. ESTAMPADO	FOLHA E.V.A ESTAMPADO	IBEL	50 UN	R\$ 1,88	R\$ 94,00
0034	TAPETE EDUCATIVO ALFANUMÉRICO-EVA TAPETE NUMÉRICO 36 PEÇAS - CADA PLACA MEDE APROXIMADAMENTE 28 X 28 CM E 8 MM DE ESPESSURA.	TAPETE NUMERICO 36UN 28X28	IBEL	20 UN	R\$ 95,78	R\$ 1.915,60
0035	RÉGUA DE 30 CM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	REGUA 30CM	MAXCRIL	1.200 UN	R\$ 0,50	R\$ 600,00
0036	PEN DRIVE 16GB/32GB	PEN DRIVE 16GB/32GB	SANDISK	50 UN	R\$ 25,62	R\$ 1.281,00
0037	PAPEL A4 COLORIDO	PAPEL A4 COLORIDO	REPORT	99 UN	R\$ 21,97	R\$ 2.175,03
0038	PAPEL DUPLA FACE	PAPEL DUPLA FACE	REALCER	709 UN	R\$ 0,60	R\$ 425,40
0039	PAPEL LAMINADO	PAPEL LAMINADO	REALCER	588 UN	R\$ 0,60	R\$ 352,80
0040	PAPEL MICRO ONDULADO, VARIAS, MEDINDO 50CM X 80CM.	PAPEL ONDULADO 50X80	REALCER	514 UN	R\$ 2,70	R\$ 1.387,80
0041	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE	CARTOLINA DUPLA FACE	BIGNARDI	150 UN	R\$ 0,94	R\$ 141,00
0042	PAPEL LAMINADO 59CM X 49CM VARIAS CORES	PAPEL LAMINADO 59X49	REALCER	80 UN	R\$ 0,80	R\$ 64,00
0043	PAPEL MADEIRA, 66X96, AMARELO.	PAPEL MADEIRA AMARELO 66X96	REALCER	20 UN	R\$ 1,31	R\$ 26,20
0044	PASTA DOCUMENTOS EM PVC	PASTA DOCUMENTO	ACP	200 UN	R\$ 1,83	R\$ 366,00
0045	PASTA EM PLÁSTICO FINA	PASTA PLASTICO FINA	ACP	600 UN	R\$ 0,84	R\$ 504,00
0046	PASTA ARQUIVO	PASTA ARQUIVO	ALAPLAST	200 UN	R\$ 1,85	R\$ 370,00





004 7	PASTA COLECCIONADOR DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	PASTA PAPELAO ELASTICO	CARTEX	600 UN	R\$ 1,00	R\$ 600,00
004 8	PASTA SANFONADA	PASTA SAFONADA	ACP	30 UN	R\$ 23,70	R\$ 711,00
004 9	PASTA SUSPENSÃO EM CARTÃO MARMORIZADO	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADO	CARTEX	500 UN	R\$ 1,50	R\$ 750,00
005 0	PASTA CATÁLOGO 10	PASTA CATALOGO 10	CARPA	100 UN	R\$ 8,94	R\$ 894,00
005 1	PASTA CATÁLOGO 50	PASTA CATALOGO 50	CARPA	50 UN	R\$ 13,34	R\$ 667,00
005 2	PASTA EM PLÁSTICO FINA COM ELASTICO	PASTA FINA ELASTICO	ACP	800 UN	R\$ 1,20	R\$ 960,00
005 3	FITA BANANA DUPLA FACE 19MM X 10M	FITA BANANA DUPLA FACE 19X10	EUROCEL	80 UN	R\$ 14,55	R\$ 1.164,00
005 4	FITA DUPLA FACE	FITA DUPLA FACE	EUROCEL	100 UN	R\$ 4,15	R\$ 415,00
005 5	FITA ADESIVA 12 MM X 50 M	FITA ADESIVA 12X50	EUROCEL	300 UN	R\$ 0,50	R\$ 150,00
005 6	FITA ADESIVA 24 MM X 50 M	FITA ADESIVA 24X50	EUROCEL	200 UN	R\$ 1,42	R\$ 284,00
005 7	FITA ADESIVA 45 MM X 50 M	FITA ADESIVA 45X50	EUROCEL	287 UN	R\$ 3,34	R\$ 958,58
005 8	FITA ADESIVA COLORIDA 12 MM X 10 M	FITA ADESIVA COLORIDA 12X10	EUROCEL	187 UN	R\$ 0,52	R\$ 97,24
006 0	FITA ADESIVA TIPO DUREX, COLORIDA, 12MMX10M	FITA DUREX COLORIDA 12X10	EUROCEL	396 UN	R\$ 0,40	R\$ 158,40
006 1	FITA ADESIVA TIPO DUREX, COLORIDA, 12MMX10M VERMELHA	FITA DUREX VERMELHA 12X10	EUROCEL	500 UN	R\$ 0,60	R\$ 300,00
006 2	FITA ADESIVA CREPE	FITA ADESIVA CREPE	EUROCEL	150 UN	R\$ 1,39	R\$ 208,50
006 3	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	EUROCEL	300 UN	R\$ 2,20	R\$ 660,00
006 5	TELA PARA PINTURA EM MADEIRA MEDINDO:50X50	TELA PINTURA MADEIRA 50X50	MADMASTER	30 UN	R\$ 15,36	R\$ 460,80
006 6	TINTA ALTO RELEVO	TINTA ALTO RELEVO	ACRILEX	103 CX	R\$ 5,47	R\$ 563,41
006 7	TINTA GUACHE	TINTA GUACHE	PIRATININGA	800 CX	R\$ 2,57	R\$ 2.056,00
006 8	TINTA PVA FOSCA PARA ARTESANATO 250ML	TINTA FOSCA ARTESANATO 250ML	ACRILEX	161 UN	R\$ 19,82	R\$ 3.191,02
006 9	TINTA PINTA CARA, PARA PINTURAS FACIAIS - CORES VARIADAS	TINTA PINTURAS FACIAIS	COLORMAKE	230 UN	R\$ 12,61	R\$ 2.900,30
007 0	FELTRO TECIDO	FELTRO TECIDO	ARTEPUNTO	590 M	R\$ 13,27	R\$ 7.829,30
007 1	PORTA CANETA EM ACRILICO	PORTA CANETA ACRILICO	ACRIMET	80 UN	R\$ 7,50	R\$ 600,00
007 2	PRANCHETA PORTÁTIL EM ACRÍLICO	PRANCHETA ACRILICO	WALEU	15 UN	R\$ 7,61	R\$ 114,15
007 3	PRANCHETA	PRANCHETA	WALEU	20 UN	R\$ 3,91	R\$ 78,20
007 4	TESOURA COMUM.	TESOURA COMUM	LEONORA	20 UN	R\$ 1,85	R\$ 37,00
007 5	TESOURA ESCOLAR-	TESOURA ESCOLAR	LEONORA	130 UN	R\$ 1,00	R\$ 130,00





0077	BOLA DE ISOPOR 35 MM	BOLA ISOPOR 35MM	FRICALOR	200 UN	R\$ 0,40	R\$ 80,00
0078	BOLA DE ISOPOR 10 CM	BOLA ISOPOR 10CM	FRICALOR	100 UN	R\$ 3,30	R\$ 332,00
0079	BOLA DE ISOPOR 25 CM	BOLA ISOPOR 25CM	FRICALOR	50 UN	R\$ 19,30	R\$ 969,50
0080	PLACA DE ISOPOR: ESPESSURA 20MM	PLACA ISOPOR 20MM	FRICALOR	100 UN	R\$ 5,50	R\$ 553,00
0081	PLACA DE ISOPOR: ESPESSURA 15MM	PLACA ISOPOR 15MM	FRICALOR	50 UN	R\$ 4,80	R\$ 240,00
0082	PLACA DE ISOPOR: ESPESSURA 10MM	PLACA ISOPOR 10MM	FRICALOR	50 UN	R\$ 3,40	R\$ 172,50
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 96.205,03	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. 96.205,03 (noventa e seis duzentos e cinco reais e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou





terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:





1. moratória de 05.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples postila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de TEREZINHA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

TEREZINHA/PE, 30 de abril de 2025.

Fundo Municipal de Educação,
CNPJ nº 30.857.351/0001-84
Hélio Inácio dos Santos

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01
Letícia Rabelo Ferreira, Sócio Administrador
CPF nº 136.619.234-63

